



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.208, DE 2026 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) transferidos aos Estados e ao Distrito Federal sejam destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1687/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) transferidos aos Estados e ao Distrito Federal sejam destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) transferidos aos Estados e ao Distrito Federal sejam destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art.
7º

.....

.

§ 2º Do total de recursos transferidos na forma do inciso I do *caput* deste artigo, no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em programas e ações de enfrentamento da violência contra a mulher, em conformidade com o plano estadual ou distrital de que trata o inciso V do *caput* do art. 8º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.



JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento à violência contra a mulher constitui um desafio crítico aos direitos humanos e à segurança pública no Brasil, demandando intervenções estatais imediatas e de abrangência nacional, tornando indispensáveis as medidas que visem priorizar o aporte de verbas públicas destinadas ao combate a esse tipo de violência

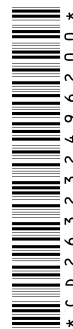
De acordo com o Mapa da Segurança Pública 2025, o número de feminicídios passou de 1.449 para 1.459 vítimas entre 2023 e 2024, enquanto os casos de estupro de mulheres subiram de 71.759 para 71.834 no mesmo período. Além disso, mesmo com a redução nos homicídios de mulheres, o Brasil ainda registra a marca alarmante de sete mulheres assassinadas diariamente¹. Esses dados confirmam a persistência do problema e a necessidade de fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ademais, a proposição justifica-se por estar alinhada ao recém-lançado Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio, que estabelece o compromisso entre os três Poderes para a “previsão, priorização e execução de recursos orçamentários adequados às políticas de enfrentamento do feminicídio e das violências contra mulheres e meninas, com integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público e acompanhamento de sua execução”².

Por fim, ressalta-se que o aporte desses recursos configura um investimento estratégico indispensável. A violência contra a mulher extrapola o âmbito individual e familiar, constituindo um grave entrave ao desenvolvimento socioeconômico do País.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mapa-da-seguranca-publica-2025-brasil-reduz-homicidios-dolosos-e-bate-recorde-em-apreensoes-de-drogas/mjsp-mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>

² Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/central-de-conteudo/textos/pacto-brasil-entre-os-tres-poderes-para-enfrentamento-do-feminicidio>



O fortalecimento dessas políticas permite mitigar gastos com saúde, por exemplo, preservar a produtividade nacional e interromper ciclos de violência que comprometem as futuras gerações.

Pelo exposto, e convicto de que a segurança das mulheres é pilar fundamental para uma democracia sólida e próspera, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12dezembro-2018-787435-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO